



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024**

**BOA VISTA – PB, 27 de março de 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município de Boa Vista tem cumprido, a cada ano, a determinação legal de promover processos licitatórios para aquisição de bens ou serviços. Tal fato pode ser observado em consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Município tem exigido dos funcionários designados para essas funções que elevem os seus conhecimentos visando à perfeita condução dos processos, sendo grandes as responsabilidades dos servidores que possuem tais atribuições.

Diante do pequeno número de servidores do Município, não é interessante o afastamento destes das suas funções originárias, obrigando que essas funções sejam cumulativas, onde, alguns servidores qualificados, muitas vezes resistem em assumir novas atribuições, sobretudo pela demanda de serviços já existente.

Diante do exposto, vimos à presença de Vossas Excelências para apresentar o Projeto de Lei em anexo, que atribui novo texto à Lei nº 457/2014, já alterada pela Lei nº 652/20, definindo os valores correspondentes ao pagamento de um “jeton” para a nova composição dos responsáveis pelas licitações municipais conforme previsão da Lei nº 14.133//21, aí incluso o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, na certeza de que esse simbólico incentivo irá consolidar o comprometimento dos funcionários designados para essas funções.

Boa Vista-PB, 27 de março de 2024.

Atenciosamente,

  
**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO EM: 27/03/2024

Adriano Silva Costa



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 015/2024 BOA VISTA, 27 de março de 2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 457/2014  
ALTERADA PELA LEI Nº 652 DE 22 DE JUNHO  
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 457 de 10 de março de 2014, alterada pela Lei nº 652/20, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Para os efeitos dessa lei, compreende-se “*Jeton*” como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, tendo a natureza de verba indenizatória pela função realizada.

**Art. 2º** - Será concedido *Jeton* ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio, conforme valores e demais detalhes constantes da tabela abaixo:

FUNÇÃO	VALOR DO JETON POR SESSÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 100,00
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO	R\$ 150,00
EQUIPE DE APOIO	R\$ 100,00

§ 1º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores beneficiados para nenhum efeito.

§ 2º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o *Jeton* será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões ou sessões eletrônicas a cada mês.

**Art. 3º** - Será conferido a cada servidor supra citado, o valor unitário de 01 (um) *Jeton*, por reunião ou sessão, pelo efetivo comparecimento a cada reunião ou sessão eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO EM: 27/03/2024  
Adriana da Silva Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

**Art. 4º** - Os valores fixados no art. 2º, serão corrigidos, na mesma época e com os mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais mediante aprovação e deliberação do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**